



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442717

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004425-91.2024.8.26.0073, da Comarca de Avaré, em que é apelante JOSE EDUARDO BALAGEM TIBURCIO, é apelado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ROSANGELA TELLES
Relatora

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 33072

APELAÇÃO Nº 1004425-91.2024.8.26.0073

APELANTE: JOSÉ EDUARDO BALAGEM TIBURCIO

APELADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S.A.COMARCA: AVARÉ

JUIZ: LUCIANO JOSÉ FORSTER JUNIOR

APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. *Procedência em primeiro grau. Inconformismo do réu. ABUSIVIDADE CONTRATUAL.* Possibilidade de discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa. Precedentes do C. STJ. **CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS.** *Constatação da abusividade. Não se desconhece que é livre a pactuação dos juros remuneratórios, admitindo-se a limitação do encargo apenas em caso de patente abusividade. A revisão das taxas de juros remuneratórios é excepcional, sendo permitida desde que a relação seja de consumo, que a abusividade seja capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada e que fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto (REsp 1.061.530/RS). In casu, o apelante se insurge contra a capitalização diária dos juros que, embora prevista contratualmente em cláusula genérica, não veio acompanhada da informação da respectiva taxa. Descumprimento do dever de informação insculpido no art. 6º, III, do CDC. Entendimento do C. STJ consolidado no REsp nº 1.826.463/SC no sentido de ser imprescindível a informação acerca da taxa diária de juros, a fim de se garantir ao consumidor a possibilidade de controle a priori do alcance dos encargos do contrato, sob pena de violação do dever de informação e configuração de abusividade contratual. Abusividade do encargo que, no presente caso, descaracteriza a mora do devedor que fundamentou a procedência da pretensão da recorrida. Sentença reformada. SUCUMBÊNCIA. Inversão do ônus. RECURSO PROVIDO.*

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 182/185, cujo relatório adoto, que julgou procedente o pedido inicial formulado na ação de busca e apreensão, declarando ser a autora proprietária plena do bem perseguido. Condenou o recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 15% do valor da causa, observada a gratuidade.

Inconformada, apela o réu JOSÉ EDUARDO BALAGEM TIBURCIO, alegando, em síntese, que não há indicação clara e expressa da taxa diária de capitalização dos juros, o que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no REsp nº 1.061.530/RS (Tema Repetitivo nº 28), desconstitui a mora e impede a procedência da ação de busca e apreensão. Busca a reforma do r. *decisum*.

Recurso tempestivo e regularmente processado, com apresentação de contrarrazões a fls. 200/209.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cuida-se de ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de JOSÉ EDUARDO BALAGEM TIBURCIO, indicando o inadimplemento de cédula de crédito bancário, com alienação fiduciária em garantia, para aquisição do veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro Sportline 1.8, ano/modelo 2006/2006, de placas MQQ9C23.

Em razão do inadimplemento da parcela nº 19, vencida em 17/06/2024, houve a constituição em mora do devedor e consequente ajuizamento da presente demanda.

Regularmente processado, foi julgado procedente o pedido principal, dando azo à interposição do presente recurso pelo réu.

ABUSIVIDADE CONTRATUAL.

No mérito, impende sublinhar que o C. STJ admite que, em ação de busca e apreensão, o devedor discuta a legalidade de cláusulas contratuais na própria contestação. Confira-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A Segunda Seção consolidou entendimento afirmando ser 'possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão' (REsp n. 267.758/MG, Relator Ministro ARI PARGENDLER, Relator para Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/4/2005, DJ 22/6/2005, p. 222).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp n. 1.573.729/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/2/2016, DJe de 1/3/2016)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA DEFESA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM A MORA.

I. Possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa na ação de busca e apreensão decorrente de contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia.

II. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.176.675/RJ, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 17/8/2010, DJe de 10/9/2010)

Perfeitamente cabível, neste sentido, o questionamento de cláusulas.

Isto observado, acrescenta-se ainda que, de fato, “o

reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora”, conforme entendimento firmado no julgamento do REsp 1.061.530/RS, sob a sistemática dos recursos repetitivos.

CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS.

No presente caso, se vislumbra a **abusividade nos juros** de modo a afastar a mora e ensejar a revisão do r. *decisum* de primeiro grau.

Não se desconhece que a livre concorrência é um dos pilares da ordem econômica e financeira e, por isso, em regra, vige o princípio da liberdade de contratação, inclusive nos que tange aos percentuais remuneratórios.

Excepcionalmente, admite-se a limitação da taxa de juros remuneratórios contratada caso haja abuso flagrante, hipótese em que os encargos contratados poderão ser revistos, aplicando-se a taxa média de mercado ou outro patamar que o Magistrado entender mais adequado, considerando-se as circunstâncias do caso.

Em suma, é livre a pactuação dos juros remuneratórios, admitindo-se a limitação do encargo apenas em caso de patente abusividade.

Segundo entendimento firmado no julgamento do REsp nº 1.061.530/RS, submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos, a revisão das taxas de juros remuneratórios é excepcional, sendo admitida desde que a relação seja de consumo, que a abusividade seja capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, §1º, do CDC) e que fique cabalmente demonstrada, considerando-se as peculiaridades do julgamento em concreto.

In casu, o apelante se insurge contra a capitalização diária dos

juros que, embora prevista contratualmente, não veio acompanhada da informação da respectiva taxa.

Conforme se verifica, de fato, na cédula de crédito bancário celebrada entre as partes, há previsão contratual de capitalização diária de juros, desacompanhada, todavia, da informação de qual seria a taxa diária aplicável. Vejamos:

*“M – Promessa de Pagamento – O Cliente, por esta Cédula, promete pagar ao Credor ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos (item F), em moeda corrente, a quantia líquida, certa e exigível (item G), correspondente ao valor total financiado (item F.6), **acrescido dos juros remuneratórios (item F.4), capitalizados diariamente.**” (fls. 57) (g.n.)*

*“N – Direitos e Deveres do Cliente. (...) Deveres: (...) VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, **todos capitalizados diariamente**, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplente, esta Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente, independente de comunicação formal e será exigível a totalidade da dívida, responderei pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pela Financeira se eu tiver de exigir dela o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula” (fls. 57/58) (g.n.)*

Não há dúvidas de que o contrato não informou expressamente a taxa diária de juros.

Houve patente descumprimento do dever de informação insculpido no art. 6º, III, do CDC, segundo o qual, é direito básico do consumidor *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade,*

tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Vale dizer, o recorrente, a despeito de ter celebrado o contrato de financiamento de forma livre e consciente, não foi prévia e claramente cientificado da taxa de juros aplicada diariamente.

A alegação de capitalização diária de juros não foi impugnada especificamente pela autora na réplica, nem tampouco nas contrarrazões, tendo ela se limitado a evocar o *pacta sunt servanda*, a suscitar a liberdade na pactuação dos juros remuneratórios e a alegar a legalidade da capitalização mensal dos juros.

No entanto, sabe-se que o entendimento consolidado pelo C. STJ vai no sentido de haver a necessidade expressa da informação quanto à taxa diária de juros, sob pena de se configurar a abusividade contratual. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. (EN. 3/STJ). CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DIÁRIA NÃO INFORMADA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. ABUSIVIDADE.

1. Controvérsia acerca do cumprimento de dever de informação na hipótese em que pactuada capitalização diária de juros em contrato bancário.
2. Necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, de informações claras ao consumidor acerca da periodicidade da capitalização dos juros adotada no contrato, e das respectivas taxas.
3. Insuficiência da informação acerca das taxas efetivas mensal e anual, na hipótese em que pactuada capitalização diária, sendo imprescindível, também, informação acerca da taxa diária de juros, a fim de se garantir ao consumidor a possibilidade de controle 'a priori' do alcance dos encargos do contrato. Julgado específico da Terceira Turma.
4. Na espécie, abusividade parcial da cláusula contratual na parte em que, apesar de pactuar as taxas efetivas anual e mensal, que ficam mantidas, conforme decidido pelo acórdão recorrido, não dispôs acerca da taxa diária.
5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. (REsp n. 1.826.463/SC, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 14/10/2020, DJe de 29/10/2020.)

Nesse mesmo sentido, o entendimento deste E. Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POR PESSOA NATURAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO, PELA PARTE CONTRÁRIA, DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. LIMITAÇÃO À PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL. NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 98, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. A declaração de hipossuficiência realizada por pessoa natural tem presunção de veracidade, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC. Assim, cabe à parte contrária comprovar a inexistência dos requisitos legais para concessão do pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural, o que não ocorreu suficientemente no caso, em que foram articuladas alegações genéricas impugnando o pleito. Contudo, o benefício deve ser limitado à prática do ato de interposição do presente recurso nos termos do art. 98, § 5º, do CPC, já que há pedido em primeira instância ainda não decidido. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. **PROBABILIDADE DO DIREITO AFIRMADO PELA PREVISÃO CONTRATUAL DE CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS SEM INFORMAÇÃO DA RESPECTIVA TAXA QUE, EM TESE, PODE DESCARACTERIZAR A MORA, SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).** DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. **No STJ firmou-se o entendimento de que nos contratos com previsão de capitalização diária de juros é necessária a informação adequada sobre a respectiva taxa, sob pena de violação do dever de informação e abusividade. Tal abusividade descaracteriza a mora. Daí a probabilidade do direito afirmado pela consumidora, porque capitalização diária sem indicação da respectiva taxa foi observada no caso, fato não impugnado especificamente, razão por que possível a reforma da decisão de deferimento da liminar de busca e apreensão.**” (TJSP;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento 2052648-83.2024.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/04/2024; Data de Registro: 09/04/2024) (g.n.)

“APELAÇÃO – RECURSO DO RÉU – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE CONTRATUAL – POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NO BOJO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DESNECESSIDADE DE RECONVENÇÃO OU AÇÃO REVISIONAL AUTÔNOMA – **ILEGALIDADE NA CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS – AUSÊNCIA DE TAXA DIÁRIA EXPRESSA – ILEGALIDADE CARACTERIZADA – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA** – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO C. STJ (TEMA REPETITIVO N. 28 DO C. STJ) – R. SENTENÇA REFORMADA – PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES – RECURSO DO RÉU PROVIDO 1 – É possível discutir no bojo da ação de busca e apreensão a ilegalidade de cláusulas contratuais, bastando a suscitação das teses em contestação, sem necessidade de reconvenção ou ação revisional autônoma. Entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça. 2 – **No caso dos autos, o contrato não contou com taxa diária de juros expressamente informada, tornando ilegal a capitalização diária de juros nesse contexto de violação do dever de informação. Entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça.** 3 – Diante da ilegalidade contratual no período de normalidade do contrato (juros remuneratórios), descaracteriza-se a mora, condenando o autor a restituir o veículo ou indenizar o réu pelo equivalente acrescido de multa legal. Tema Repetitivo n. 28 do C. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO DO RÉU PROVIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1000402-52.2024.8.26.0510; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Claro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/11/2024; Data de Registro: 05/11/2024)

“APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. PRETENSÃO

REVISIONAL DA TAXA DE JUROS, COBRANÇA DE TARIFAS E PACTUAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA. 1. Ação julgada procedente e reconvenção julgada parcialmente procedente em primeira instância. 2. Recurso da ré-reconvinte acolhido em parte. 3. Notificação extrajudicial. Correspondência enviada para o endereço informado no contrato. Providência suficiente para ajuizamento da ação de busca e apreensão. Eventual não recebimento da notificação pelo mutuário não impede a propositura da ação. Entendimento firmado pelo STJ. Tema 1132. 4. Taxa de juros. Juros prefixados, pactuados com prévio conhecimento e por livre disposição de vontade das partes. Não verificada a abusividade apontada. A preservação do contrato garante segurança jurídica e respeito ao princípio da boa-fé objetiva. **5. Capitalização diária de juros. Ajuste posterior à MP 1.963-17/2000 (reeditada sob nº 2.170/36), com pactuação expressa de taxa mensal e anual. Incidência de juros capitalizados diariamente, sem previsão da respectiva taxa diária de juros no instrumento contratual. Inobservância do direito de informação ao consumidor, estampado no art. 6º, III, do CDC.** 6. Tarifa de registro. Ausente abusividade na cobrança. Serviço efetivamente prestado. 7. Seguro prestamista. Não observada a liberdade contratual, sem possibilidade de não pactuação ou de escolha de seguradora. Indícios de venda casada. Valor cobrado a tal título deve ser descontado, na forma simples, do montante devido à autora-reconvinda. 8. Recurso das ré-reconvinte provido em parte. Sentença parcialmente reformada.” (TJSP; Apelação Cível 1012674-69.2023.8.26.0007; Relator (a): Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/08/2024; Data de Registro: 22/08/2024)

Destarte, forçoso reconhecer a abusividade dos encargos e, em consequência, afastar a mora que fundamentou a procedência da pretensão da recorrida, julgando-se improcedente o pedido inicial formulado na presente ação de busca e apreensão e condenando a autora a restituir o veículo ou indenizar o réu pelo equivalente, acrescido de multa legal.

Invertido o resultado do julgamento, caberá à apelada pagar as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

custas, as despesas processuais e os honorários sucumbenciais, os últimos fixados em 15% do valor atualizado da causa.

Por fim, alerto que não é necessária a oposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, na medida em que toda a matéria questionada está automaticamente prequestionada.

Posto isso, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

ROSANGELA TELLES

Relatora